



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE,
ASSOCIAÇÃO AMPLA EM REDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022
REDE PRODEMA

O Colegiado do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Ampla em Rede (PRODEMA), formado pelas instituições UFPI, UFC, Ufersa, UFRN, UFPB, UFPE, UFS e UESC, resolve: estabelecer métricas para análise de desempenho técnico-científico, de extensão e de inovação, visando aprimorar os processos de autoavaliação, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer de forma transparente os critérios para análise de desempenho dos docentes do programa, de modo a subsidiar os processos de autoavaliação ou ainda, de oferta de vagas, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 2º. O índice utilizado para análise de desempenho na Rede PRODEMA será denominado índice de produtividade, ou simplesmente IndProd.

§ 1º. O índice deverá considerar aspectos relacionados a produção científica, tecnologia, de extensão e de inovação, seguindo os parâmetros exigidos pela CAPES para análise do desempenho dos Programas de Pós-Graduação;

§ 2º. O índice deverá ser atualizado ao final de cada quadriênio, de modo que tais mudanças consigam captar as novas tendências estabelecidas no processo de avaliação da Pós-Graduação.

CAPÍTULO 2 – DA OFERTA DE VAGAS POR ORIENTADOR

Art. 3º. O IndProd será calculado para cada docente anualmente, sendo adotado para análise do desempenho acadêmico e balizar a distribuição de vagas nos Editais de seleção discente.

§1º. O IndProd necessário para oferta de vagas no Edital de Seleção discente, será definido anualmente pelo Colegiado Geral da Rede;

§2º. Independente do valor obtido para o IndProd, não será permitido oferta superior a 02 vagas por orientador no Edital de seleção discente;

§3º. Situações extraordinárias poderão ser avaliadas pelo Colegiado Geral da Rede.

CAPÍTULO 3 – DA CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 4º. A mudança de categoria dos Docentes de Permanente para Colaborador, ou de Colaborador para Permanente, será baseado no desempenho acadêmico obtido via IndProd.

Art. 5º. Docentes Colaboradores que apresentem IndProd superior ao limite estabelecido pelo Colegiado, conforme o **Art. 3º**, por dois anos consecutivos, poderão solicitar a migração para categoria de Docentes Permanentes.

Art. 6º. Docentes Permanentes que apresentem IndProd inferior ao limite estabelecido pelo Colegiado, conforme o **Art. 3º**, por dois anos consecutivos, poderão migrar para categoria de Docentes Colaboradores.

CAPÍTULO 4 – DO CÁLCULO DO INDPROD

Art. 7º. O índice de produtividade (IndProd) será calculado com base em quatro dimensões: produção científica em periódicos (Equação 1); inovação (Equação 2); extensão e transferência de tecnologia (Equação 3); produção bibliográfica de livros e capítulos (Equação 4).

Art. 8º. A produção científica em periódicos será calculada de acordo com a Equação 1.

$$C = (nA1 \times 1,00) + (nA2 \times 0,85) + (nA3 \times 0,70) + (nA4 \times 0,60) + (nB1 \times 0,50) \quad (1)$$

Em que:

C = produção científica de artigos;

nA1, nA2, nA3, nA4 nB1 = número de artigos científicos publicados em periódicos classificados com Qualis A1, A2, A3, A4 e B1, respectivamente.

§1º. Serão desconsideradas produções oriundas de periódicos predatórios e que não atendem as boas práticas editoriais;

§2º. Para periódicos com Fator de Impacto JCR, será adotado o índice na qualificação do periódico conforme expresso na Tabela abaixo.

Qualis	JCR
A1	> 3,800
A2	2,500 – 3,799
A3	2,499 – 1,300
A4	0,001 – 1,299

Art. 9º. As atividades com inovação serão calculadas com base na Equação 2.

$$I = (nPC \times 1,00) + (nPD \times 0,50) \quad (2)$$

Em que:

I = inovação com depósito ou concessão de patentes;

nPC = número de patentes concedidas ou licenciadas;

nPD = número de patentes devidamente registradas junto ao INPI, até o máximo de 02 (duas) patentes/ano.

Art. 10º. As atividades com extensão, desenvolvimento de tecnologias sociais e transferência de tecnologia deverá ser calculada com base na Equação 3.

$$E = (nEI \times 0,50) + (nTS \times 0,50) + (nTT \times 0,50) \quad (3)$$

Em que:

E = trabalhos de extensão e difusão do conhecimento;

nEI = atividades de extensão inovadora desenvolvidas e devidamente comprovadas;

nTS = tecnologias sociais desenvolvidas e devidamente comprovadas;

nTT = atividades de transferência de tecnologia desenvolvidas e devidamente comprovadas.

§ Parágrafo único. É de responsabilidade do docente a comprovação do desenvolvimento destas atividades junto a Coordenação do Programa. Um mesmo projeto de extensão poderá gerar apenas uma atividade.

Art. 11º. As Produção bibliográfica no formato de livro ou capítulos de livro será calculado com base na Equação 4.

$$L = (nLP \times 0,60) + (nLO \times 0,30) + (nC \times 0,20) \quad (4)$$

Em que:

L = livros ou capítulos de livros publicados;

nLP = número de livros publicados como autor principal ou coautor;

nLO = número de livros organizados;

nC = número de capítulos de livros publicados.

§1º. Para o item “capítulo de livro”, serão considerados no máximo dois (02) capítulos por obra;

§2º. Trabalhos publicados em Anais de eventos, mesmo com ISBN, não serão considerados capítulos de livros;

§3º. Serão desconsideradas produções oriundas de Editoras predatórias e que não atendem as boas práticas editoriais.

Art. 12º. O IndProd será calculado utilizando os dados das Equações anteriores, conforme expresso na Equação 5.

$$IndProd = \frac{C \times I \times E \times L}{T} \quad (5)$$

Em que:

C = produção científica em periódicos;

I = inovação; E = extensão e transferência de tecnologia;

L = produção bibliográfica de livros e capítulos;

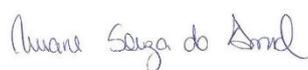
T = período de tempo considerado para as produções, em anos.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos dessa resolução serão deliberados pelo Colegiado Geral da Rede PRODEMA.

Art. 14º. A presente instrução normativa entra em vigor a partir da data de aprovação no Colegiado Geral da Rede, revogando todas as disposições contrárias e devendo ser seguida por todos os integrantes do Programa, nas diferentes IES que o constituem.

Resolução aprovada no Colegiado Geral do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (DDMA), Associação Ampla em Rede, em 04 de novembro de 2022.



Profa. Dra. Viviane Souza do Amaral
Coordenadora Geral
Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente,
Associação Plena em Rede